

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 001, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a realização do processo seletivo interno para o preenchimento de cargos de diretor e vice-diretor, a ser realizado pelas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

**O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, inciso III, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no art. 25 do Decreto Estadual nº 16.385 de 27 outubro de 2015, resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O processo seletivo interno para o preenchimento dos cargos de Diretor e Vice-diretor das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, deverá ser realizado em consonância com o Decreto Estadual nº 16.385, de 27 outubro de 2015, e com o disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º** - O processo seletivo interno visa proporcionar a participação da comunidade escolar, devendo ser realizado nas unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, conforme calendário a ser definido em Portaria, pela Secretaria da Educação.

### CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DO PROCESSO SELETIVO INTERNO

**Art. 3º** - O processo seletivo interno será conduzido:

I - pela Comissão Seletiva Central, em todo o Estado;

II - por Comissões de Acompanhamento Regional, em cada Núcleo Regional de Educação, no âmbito da circunscrição em que atua;

III - pelas Comissões Seletivas Escolares, no âmbito de cada unidade escolar.

**§ 1º** - As Comissões a que se refere este artigo serão constituídas, em igual número, por membros titulares e suplentes, correspondentes a cada representação.

**§ 2º** - Não poderá integrar a Comissão Seletiva Escolar, candidato, cônjuge, companheiro ou parente de postulante, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até 2º grau, podendo qualquer interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de petição fundamentada, impugnar a composição da Comissão.

**§ 3º** - O integrante da Comissão Seletiva Central ou da Comissão de Acompanhamento Regional deverá declarar-se impedido de atuar em processos submetidos à sua análise, se for cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até 2º grau, do candidato interessado.

**§ 4º** - A Comissão Seletiva Central e as Comissões de Acompanhamento Regional serão constituídas pelo Secretário da Educação e as Comissões Seletivas Escolares, pelo Colegiado Escolar de cada Unidade Escolar.

**§ 5º** - As Comissões serão dissolvidas, automaticamente, após a homologação dos resultados finais do processo seletivo.

**Art. 4º** - A Comissão Seletiva Central será composta por:

I - 01 (um) representante da Superintendência de Gestão da Informação Educacional, da Secretaria da Educação, que a presidirá;

II - 01 (um) representante da Superintendência de Políticas Educacionais, da Secretaria da Educação;

III - 01 (um) representante da Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

IV - 01 (um) representante da Superintendência de Recursos Humanos da Educação, da Secretaria da Educação;

V - 01 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento da Educação Profissional, da Secretaria da Educação;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia;

VII - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 5º** - A Comissão Seletiva Central exercerá as seguintes competências:

I - sugerir procedimentos gerais no processo seletivo interno de que trata esta Instrução Normativa e submetê-los à avaliação do Secretário da Educação;

II - convocar as Comissões de Acompanhamento Regional, em cada Núcleo Regional de Educação - NRE, para instalação dos trabalhos relativos ao processo seletivo;

III - encaminhar o resultado final do processo seletivo interno ao Secretário da Educação, para homologação;

IV - expedir orientações que julgar convenientes à execução do processo seletivo, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa e demais normas pertinentes;

V - processar e julgar impugnações e recursos em matérias de sua competência;

VI - julgar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Acompanhamento Regional, referentes à anulação do resultado da eleição.

**Art. 6º** - A Comissão de Acompanhamento Regional será composta:

I - pelo (a) Diretor (a) do Núcleo Regional de Educação - NRE, que a presidirá;

II - por 01 (um) representante da Coordenação de Organização e Atendimento da Rede Física - COARE, do Núcleo Regional de Educação - NRE;

III - por 01 (um) representante da Coordenação da Educação Básica - CODEB, do Núcleo Regional de Educação - NRE.

**Parágrafo Único** - Os representantes de que tratam os incisos II e III, serão indicados pelo (a) Diretor (a) do Núcleo Regional de Educação - NRE.

**Art. 7º** - A Comissão de Acompanhamento Regional exercerá as seguintes competências:

I - divulgar o calendário e os procedimentos do processo seletivo interno para todas as Comissões Seletivas Escolares;

II - convocar as Comissões Seletivas Escolares para a instalação dos seus trabalhos;

III - sistematizar as inscrições encaminhadas pelas Comissões Seletivas Escolares;

IV - prestar orientações e esclarecimentos aos membros das Comissões Seletivas Escolares para desenvolvimento do processo seletivo, inclusive as que ocorram durante a votação e apuração;

V - encaminhar e distribuir o material necessário à votação para as Comissões Seletivas Escolares;

VI - acompanhar e fiscalizar o processo seletivo realizado pelas Comissões Seletivas Escolares das unidades circunscritas ao NRE;

VII - julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão Seletiva Escolar;

VIII - remeter à Comissão Seletiva Central os recursos que importem anulação do resultado da eleição;

IX - encaminhar à Comissão Seletiva Central o resultado das eleições das escolas sob sua circunscrição;

**Art. 8º** - A Comissão Seletiva Escolar será composta por:

I - 02 (dois) representantes do Magistério Público Estadual, lotados na respectiva Unidade Escolar;

II - 01 (um) representante dos demais servidores;

III - 01 (um) representante dos pais ou responsáveis;

IV - 01 (um) representante dos estudantes.

**§ 1º** - Para efeito dos incisos I e II, deste artigo, estão compreendidos, também, os contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo - REDA.

**§ 2º** - A Comissão Seletiva Escolar, uma vez constituída, elegerá um dos seus membros para presidi-la.

**Art. 9º** - A Comissão Seletiva Escolar exercerá as seguintes competências:

I - divulgar o Decreto Estadual nº 16.385/2015, o Calendário eleitoral fixado por Portaria, a presente Instrução Normativa, demais atos normativos editados pelo Secretário da Educação e pela Comissão Seletiva Central e indicar o local, no ambiente interno da unidade escolar, em que serão fixados todos os atos do processo seletivo;

II - organizar e acompanhar o processo seletivo, a partir da inscrição das chapas até a apuração e divulgação dos atos e resultados, garantindo a sua publicação interna;

III - processar as inscrições das chapas, verificando o cumprimento das exigências previstas nos arts. 5º e 6º do Decreto Estadual nº 16.385/2015 e demais dispositivos legais pertinentes;

IV- na hipótese de inexistirem chapas inscritas, que atendam ao inciso II, do art. 6º, do Decreto nº 16.385/2015, deve-se processar as inscrições em observância ao disposto no art. 7º, do mencionado Decreto Estadual;

V - instruir o processo de inscrição com cópia dos documentos rubricados pelos candidatos e pelo presidente da Comissão Seletiva Escolar, em conformidade com o disposto no art.12 desta Instrução Normativa;

VI - divulgar as chapas que requereram inscrição, com os nomes dos respectivos integrantes, para conhecimento da comunidade escolar, inclusive para fins de impugnação;

VII - processar e julgar as impugnações ao registro das chapas e analisar os pedidos de substituição de integrantes das chapas, decorrentes de impugnações julgadas procedentes;

VIII - deferir ou indeferir as inscrições das chapas, atribuindo número àquelas que tiveram a inscrição deferida;

IX - remeter, à Comissão de Acompanhamento Regional, o processo de inscrição das chapas que obtiveram registro deferido;

X - elaborar, com os integrantes das chapas, o cronograma das atividades da propaganda referente ao processo seletivo interno, no âmbito de cada unidade escolar, com especial ênfase na divulgação do Plano de Gestão Escolar de cada chapa;

XI - receber, da secretaria da unidade escolar, as listas de eleitores e calcular o quórum mínimo de cada segmento ou conjunto de segmentos;

XII - organizar o local de votação, dispondo as urnas por segmento: magistério/servidor, pais/ responsáveis e estudantes;

XIII - indicar 02 (dois) representantes da comunidade escolar para compor a Mesa Receptora, nos espaços escolares que se constituem como anexos;

XIV - credenciar até 02 (dois) fiscais por chapa para acompanhar, no dia da eleição, a realização do processo seletivo interno, nas dependências das unidades escolares;

XV - designar, credenciar e divulgar a relação dos componentes das mesas Receptoras e Apuradoras;

XVI - processar e julgar as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração, obedecendo às normas do processo seletivo interno, cabendo recurso desta decisão à Comissão de Acompanhamento Regional;

XVII - encaminhar à Comissão de Acompanhamento Regional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término do processo seletivo, o resultado da apuração, acompanhado das respectivas Atas;

XVIII - divulgar o resultado do processo seletivo interno, no âmbito da unidade escolar, imediatamente após a apuração;

XIX - encaminhar à Comissão de Acompanhamento Regional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do processo seletivo, o resultado da apuração, acompanhado do Boletim de Apuração, Ata da Mesa Receptora, Ata da Mesa Apuradora e demais documentos referentes aos incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração e dos recursos interpostos;

XX - desempenhar outras atribuições estabelecidas em ato normativo ou conferidas pela Comissão Seletiva Central.

**Art. 10** - No exercício das competências deliberativas, deverão ser consideradas as seguintes regras pelas Comissões do Processo Seletivo Interno:

I - A Comissão Seletiva Central deliberará por maioria de votos, com a presença de pelo menos 05 (cinco) de seus membros;

II - A Comissão de Acompanhamento Regional deliberará por maioria de votos, com a presença da totalidade de seus membros;

III - As Comissões Seletivas Escolares deliberarão por maioria dos votos, com a presença de pelo menos 03 (três) dos seus membros.

### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 11** - A inscrição para o processo seletivo interno dar-se-á por chapa composta por candidato a cargo de Diretor e Vice-diretor, em número correspondente à tipologia da unidade escolar, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

**§ 1º** - Não serão aceitas candidaturas avulsas ou chapas incompletas;

**§2º** - Nenhum candidato poderá compor chapa, simultaneamente, em mais de uma unidade escolar;

**§3º** - Poderão compor chapa, professor ou coordenador pedagógico de unidades escolares distintas.

**Art. 12** - No ato de inscrição, a ser realizada exclusivamente na unidade escolar, a chapa apresentará requerimento subscrito, instruído com os seguintes documentos de todos os seus componentes:

I - ficha de inscrição devidamente preenchida com a indicação do Vice-Diretor que substituirá o Diretor, em caso de vacância e nos impedimentos e afastamentos eventuais, conforme modelo a ser aprovado pela Comissão Seletiva Central;

II - contracheque (cópia);

III - documento oficial de identificação civil, com foto (não danificado);

IV - diploma ou certificado de conclusão do curso de licenciatura plena ou de titulação de mestrado ou doutorado, ou de especialização pedagógica equivalente a licenciatura (original e cópia), conforme previsto no estatuto do magistério;

V - comprovação de aprovação na avaliação de conhecimento em gestão escolar de que tratam o art. 1º do Decreto nº 16.385/2015 e a Portaria nº 7515/2015, obtida junto à Instituição credenciada para a realização da avaliação de conhecimento em gestão escolar;

VI - plano de gestão escolar, a ser apresentado à comunidade escolar, elaborado de acordo com as orientações, conforme regulamentação em portaria específica e disponibilizada no sítio eletrônico desta Secretaria;

VII - comprovante de no mínimo, 02 (dois) anos de experiência docente (contra-cheque, carteira de trabalho, declaração ou atestado do empregador);

VIII - apresentar declaração de não ter sofrido pena de advertência ou suspensão de 02 (dois) e 04 (quatro) anos, respectivamente, de efetivo exercício, anteriores a data de inscrição no processo seletivo, expedida pelo NRE;

IX - declaração de regularidade na prestação de contas anuais dos recursos financeiros executados pela unidade escolar, de qualquer fonte ou natureza, no período em que exerceu o respectivo cargo, expedida pelo NRE;

X - atestado comprovando frequência mínima de 94% (noventa e quatro por cento) na unidade escolar, durante o ano letivo, ficando assegurados os dispositivos constantes nos arts. 113 e 118 da Lei n. 6.677/1994, a ser fornecido pelo diretor da unidade escolar, ao professor ou coordenador pedagógico e vice-diretor. Pelo NRE quando o diretor for candidato;

**Art. 13** - A Comissão Seletiva Escolar, ao receber pedido de inscrição, fará publicar, imediatamente, no mural ou quadro de avisos previamente definido na unidade escolar, para ciência dos interessados, a relação das chapas inscritas e respectivas composições.

**§1º** - Qualquer membro da comunidade escolar é parte legítima para impugnar a inscrição da chapa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas hora a hora, a partir da divulgação referida no caput deste artigo, através de petição escrita, fundamentada e instruída com os documentos indispensáveis à comprovação das razões de impugnação;

**§2º** - O prazo para impugnação correrá sem prejuízo da verificação, concomitante, pela Comissão Seletiva Escolar, do atendimento aos requisitos de elegibilidade e diligências complementares que se fizerem necessárias;

**§ 3º** - A chapa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas hora a hora, a partir da impugnação ou da diligência complementar requerida pela Comissão Seletiva Escolar para, conforme o caso, manifestar-se sobre a impugnação e proceder à juntada de documento, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da inscrição;

**§ 4º** - Os erros materiais serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Seletiva Escolar;

**§5º** - Os prazos correrão independentemente de intimação.

§6º - A decisão da Comissão Seletiva Escolar, sobre impugnação, quando for o caso, será divulgada juntamente com o deferimento ou indeferimento da inscrição da chapa.

#### **CAPÍTULO IV DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

**Art. 14.** Findo o período de inscrição, a chapa poderá divulgar o seu plano de gestão à Comunidade Escolar, nas dependências da unidade escolar e nos espaços da comunidade, sob a supervisão da Comissão Seletiva Escolar.

§1º - Cabe à Comissão Seletiva Escolar autorizar atividades de divulgação das chapas, para conhecimento da comunidade escolar, respeitando as normas desta Instrução Normativa, e promover, em comum acordo com as chapas, atividades de divulgação no recinto da escola, em turnos e horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de membros da comunidade.

§ 2º - As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte quatro) horas antes do início da votação pela Comunidade Escolar.

**Art. 15** - A propaganda destina-se à divulgação dos planos de gestão das chapas e será realizada em estrita conformidade com os princípios da ética, da civilidade, da moralidade, do respeito, da igualdade e da legalidade, vedada a sua utilização para promoção de manifestações destinadas a denegrir a imagem de terceiros e de demais chapas, bem como a incitação à violência ou preconceito de qualquer natureza.

§1º - É permitida a propaganda, exclusivamente, por intermédio dos seguintes meios:

I - debate, no recinto da escola, com a comunidade escolar;

II - meio eletrônico (e-mail, Twitter, Facebook, Flickr, Netlog, Sonico, Youtube, dentre outras);

III - distribuição de folders e informativos;

IV - distribuição de faixas e cartazes na própria unidade escolar, em locais autorizados pela Comissão Seletiva Escolar;

V - distribuição de faixas no entorno da unidade escolar, desde que não prejudique a estética urbana e não afronte as normas de posturas municipais.

§2º - A participação de chapa em entrevistas, debates e encontros fora do recinto escolar dependerá de prévia autorização da Comissão Seletiva Escolar, desde que garantido, pela entidade promotora, tratamento isonômico às chapas.

**Art. 16** - É vedada a realização de propaganda não permitida nos §§1º e 2º do art. 15, desta Instrução Normativa e, ainda, condutas tendentes a afetar a igualdade do Processo Seletivo, em especial:



I - transportar integrantes da Comunidade Escolar e/ou fazer propaganda no dia da Eleição para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor;

II - distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas e outros brindes;

III - realizar excursão e/ou evento para promoção da chapa, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar as reuniões de divulgação do Plano de Gestão na Unidade Escolar;

IV - prometer vantagens funcionais ou acadêmicas ou ameaçar servidores no curso da divulgação do Plano de Gestão da Unidade Escolar.

**§1º** - As condutas vedadas à chapa se estendem aos seus integrantes e apoiadores;

**§2º** - É vedado aos ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor utilizarem de sua autoridade para limitar a propaganda eleitoral das demais chapas em detrimento da chapa que integrem ou apóiem.

**Art. 17** - Durante o período de 10 de novembro a 10 de dezembro de 2015, só será permitido, no âmbito da unidade escolar, realização de eventos e atividades culturais que estiverem previstas no calendário e na proposta pedagógica da escola. Demais atividades, deverão ser analisadas pela Comissão Seletiva Escolar.

## **CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO**

**Art. 18** - A Mesa Receptora será composta por 03 (três) membros da Comissão Seletiva Escolar, por 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário.

**§1º** - O presidente de mesa deverá estar presente no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior, comunicando o impedimento aos mesários e secretários, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos ou imediatamente, se o impedimento ocorrer dentro desse prazo ou no curso da votação.

**§2º** - Na ausência do presidente, até as 07h30min do dia de votação, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

**§3º** - Poderá o presidente ou membro da mesa que assumir a presidência nomear, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a mesa, observados os casos de impedimentos constantes do §2º do art. 3º, desta Instrução Normativa.

**Art. 19** - Compete à Mesa Receptora:

I - organizar os trabalhos de votação, com base na relação dos eleitores de cada segmento ou do conjunto de segmento em ordem alfabética;

II - zelar pela ordem na execução das ações pertinentes ao processo de votação;

III - verificar, quando necessário, a autenticidade do documento de identificação com foto do eleitor, antes do exercício do voto;

IV - solicitar à Secretaria da unidade escolar a pasta do estudante que não apresentar um documento de identificação com foto, no ato da votação;

V - colher o voto em separado, depositando em envelope individual, lacrado e identificado com o nome do eleitor e o segmento a que pertence, em caso de:

- a) dúvida sobre a identificação do eleitor;
- b) ausência do nome do eleitor na lista de votação;

VI - registrar o nome do eleitor na lista de votantes de acordo com o segmento a que pertença;

VII - rubricar as cédulas de votação;

VIII - anotar o não comparecimento do eleitor na folha individual de votação, ao final do período de votação;

IX - lavrar a ata da votação, registrando quaisquer incidentes que ocorram ou que sejam noticiados pelos fiscais;

X - transferir, após a conclusão do processo de votação, a responsabilidade da apuração para a equipe que compõe a Mesa Apuradora.

**Art. 20** - O voto é direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

**Art. 21** - A votação do processo seletivo interno terá início às 8h00min (oito horas) e encerrará às 20h30min (vinte horas e trinta minutos), nas escolas com três turnos de funcionamento, e às 20h00min (vinte horas), nos anexos.

**Parágrafo único** - Nas escolas que funcionam, apenas, nos turnos matutinos e vespertinos, a votação se encerrará às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos).

**Art. 22** - Para efeitos de votação, são considerados membros da comunidade escolar:

I - estudantes da unidade escolar com frequência regular, a partir de 12 (doze) anos de idade;

II - pais ou responsáveis por estudantes que estejam matriculados e freqüentando regularmente as aulas;

III - membros do magistério, compreendendo os professores e os coordenadores pedagógicos integrantes do Magistério do Ensino Fundamental e Médio do Estado da

Bahia e os professores contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo - REDA;

IV - demais servidores públicos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, em efetivo exercício na unidade escolar, inclusive os contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo - REDA.

**Parágrafo único** - Fica garantido o direito de voto aos servidores que estiverem participando de programa de treinamento, em gozo de férias, licença prêmio, em tratamento da própria saúde por motivo de acidente ou doença profissional, à gestante, à adotante e aos que se encontrarem em ausência legal, nos termos do art. 113 da Lei 6677/94.

**Art. 23** - Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se:

I - por responsável, quem efetivou a matrícula do estudante com idade inferior a 18 anos;

II - por estudantes com frequência regular, aqueles que tiverem se submetido ao processo de avaliação da aprendizagem nas três primeiras unidades;

**Art. 24** - Poderá votar em mais de uma unidade escolar:

I - o professor ou o coordenador pedagógico submetido ao regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas, que trabalhe em mais de uma unidade escolar;

II - pais ou responsáveis com filhos matriculados e com frequência regular em mais de uma unidade escolar.

**Art. 25** - As seções de votação deverão ser instaladas em locais adequados com segurança e privacidade, com atenção ao atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Parágrafo único** - Deverão ser instaladas, em cada seção de votação/ unidade escolar, urnas exclusivas para recolher os votos por segmento e conjunto de segmento, a seguir apresentados:

I - pais ou responsáveis;

II - estudantes;

III - membros do magistério e servidores.

**Art. 26** - Não será permitido:

I - votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;

II - mais de um voto de pais ou responsável pelo estudante, independente do número de filhos matriculados na mesma unidade escolar;

III - o voto de estagiário, de prestador de serviço temporário e de funcionário terceirizado, ressalvado o exercente, exclusivamente, de cargo em comissão ou contratado pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA.

## **CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO**

**Art. 27** - A Mesa Apuradora será composta por 03 (três) membros da Comissão Seletiva Escolar, por 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário.

**Parágrafo único** - O candidato poderá acompanhar a seção pública de apuração e, além dele, é permitida a presença de 02 (dois) fiscais por chapa, credenciados até 03 (três) dias da realização da votação, no local de apuração dos votos.

**Art. 28** - Compete à Mesa Apuradora:

I - apurar os votos;

II - solucionar todas as impugnações, recursos e os incidentes lançados em Ata, inclusive os casos de votos em separado, se houver, antes de iniciada a apuração;

III - encaminhar os resultados à Comissão Seletiva Escolar para divulgação;

IV - lavrar a ata de apuração e preencher o Boletim de Apuração;

V - encaminhar os instrumentos resultantes de suas atividades, tais como atas, boletim de apuração e demais documentos probantes do processo seletivo, à Comissão Seletiva Escolar para arquivamento, no âmbito da unidade escolar.

**Art. 29** - A apuração dos votos ocorrerá no mesmo local de votação, em sessão pública e única, coordenada pela Mesa Apuradora, e será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

**Parágrafo único** - Quando a votação for realizada, também nos anexos, a apuração dos votos ocorrerá na sede da unidade escolar a que pertença.

**Art. 30** - As dúvidas que forem levantadas na apuração serão resolvidas imediatamente pela Comissão Seletiva Escolar, na totalidade de seus membros.

**Art. 31** - Para fins de contagem e validade da eleição, nos termos do art. 11 do Decreto n. 16.385/2015, deverá ser considerado o universo de eleitores dos segmentos, para o cálculo do percentual mínimo, a saber:

- a) pais ou responsáveis: 15% (quinze por cento);
- b) estudantes: 50% (cinquenta por cento);

c) magistério e servidores: 50% (cinquenta por cento).

I - com relação ao segmento pais ou responsáveis, deverá ser contabilizada apenas a assinatura dos pais ou responsáveis dos estudantes menores de 18 anos, para atender a finalidade desse artigo;

II - com relação aos estudantes, deverão ser contabilizados os estudantes maiores de 12 anos;

III - com relação ao segmento membros do magistério e servidores, deverão ser contabilizados todos os professores efetivos e REDA, bem como todos os coordenadores pedagógicos efetivos, juntamente com todos os servidores, conforme o inciso IV, do art. 2º do Decreto nº 16.385/2015;

**Parágrafo único** - Ao identificar que um dos segmentos, não atingiu o percentual mínimo de participação, mencionado no caput desse artigo, a eleição não será validada, portanto as urnas não serão abertas, nem haverá contagem de votos;

**Art. 32** - Serão consideradas nulas as cédulas que:

I - não corresponderem ao modelo aprovado pela Comissão Seletiva Escolar;

II - tiverem mais de uma chapa assinalada;

III - contenham expressões, palavras, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV - não trouxerem o carimbo da unidade escolar;

V - não estiverem autenticadas com a rubrica da maioria dos membros da Mesa Receptora.

**Parágrafo único** - A inversão ou erro de grafia não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação clara da chapa.

**Art. 33** - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior coeficiente eleitoral, respeitada a paridade de votos dos segmentos, aplicando-se, para tanto, pesos distintos para cada um dos segmentos, conforme fórmula constante no Anexo Único do Decreto nº 16.385/2015.

§1º - Em caso de empate, será selecionada pelo Secretário da Educação, a chapa cujo candidato a Diretor obtiver melhor classificação na Avaliação de Conhecimento em Gestão Escolar.

§2º - Persistindo o empate, será selecionada a chapa cujo Diretor comprovar maior tempo de experiência docente na rede pública.

§3º - Nas unidades escolares em que concorrer apenas uma chapa, esta só será eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), do total dos votos válidos.

**Art. 34** - O processo seletivo será anulado nas seguintes hipóteses:

I - se os votos brancos e nulos superarem o total de votos válidos;

II - comprovada a prática de coação dos candidatos aos partícipes do processo seletivo ou de atos que promovam a desordem na unidade escolar durante o processo de seleção, desde que maculem todo o processo seletivo interno, observados, os procedimentos de apuração previstos no Decreto n. 16.385/2015 e o disposto em normas complementares.

**Parágrafo único** - Ocorrendo uma das hipóteses previstas neste artigo, o diretor será indicado pelo Secretário da Educação, em observância, no que couber, aos arts. 6º e 7º, do Decreto nº 16.385/2015.

## **CAPÍTULO VII DO RESULTADO**

**Art. 35** - O resultado da votação será divulgado no âmbito da unidade escolar, até 24 (vinte e quatro) horas após a apuração.

**Art. 36** - Divulgados os resultados pela Comissão Seletiva Escolar, qualquer membro da comunidade escolar poderá interpor recurso contra a apuração, sem efeito suspensivo.

**Parágrafo único** - O prazo para interposição de recurso inicia-se no momento da divulgação oficial do resultado do pleito e termina até as 18h00min (dezoito) horas do dia útil seguinte.

**Art. 37** - O resultado final do processo seletivo interno para dirigentes escolares será publicado após parecer da Comissão Seletiva Central e homologação pelo Secretário da Educação, que editará o ato de nomeação dos Diretores e Vices-diretores selecionados.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

**Art. 39** - Fica revogada a Portaria nº 001/2011.

**Art. 40** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de outubro de 2015.

**OSVALDO BARRETO FILHO –**

Secretário da Educação.

## ANEXO I

Classificação das Unidades Escolares (Porte)	SEGMENTOS DA GESTÃO ESCOLAR / QUANTIDADE POR PORTE DA U. E.				
	Turnos de Funcionamento	Denominação / Quantitativo			
Pequeno Porte - PP (entre 120 e 500 alunos)	2	Diretor	1	Vice-diretor	1
	3				
Médio Porte - MP (entre 501 e 1.400 alunos)	2	Diretor	1	Vice-diretor	1
	3				1 ou 2
Grande Porte - GP (entre 1.401 e 2.500 alunos)	2	Diretor	1	Vice-diretor	1 ou 2
	3				2 ou 3
Porte Especial - PE (mais de 2.500 alunos)	2	Diretor	1	Vice-diretor	1 ou 2
	3				2 ou 3

Em conformidade com Lei 8.261, de 29 de maio de 2002. ANEXO V, do Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia.